



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ESCLARECIMENTOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 218/20120
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 111/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SOLICITANTE: PGL COMÉRCIO EIRELI ME CNPJ/MF nº 30.509.342/0001-00, (TRANSMITIDO ELETRONICAMENTE) em 04/11/2020 às 15h:39min.

Trata-se solicitação aforada pela pessoa jurídica de direito privado PGL COMÉRCIO EIRELI ME CNPJ/MF nº 30.509.342/0001-00, com sede na cidade de Ribeirão Preto-SP, suscitando dúvida, a respeito do processo licitatório supra mencionado, por inserção no Termo de Referência da seguinte exigência:

NOTA FISCAL DO VEÍCULO NOVO O KM EMITIDA PELA REDE DE DISTRIBUIDORES (CONCESSIONÁRIAS) PARA CARACTERIZAR PRIMEIRO EMPLACAMENTO PARA O MUNICÍPIO.

Com ênfase em tal dúvida, pede esclarecimentos da Administração Pública, sobre tal exigência, se a Prefeitura deseja o 1º Emplacamento ou ela quer que apenas concessionárias participem, restringindo assim a participação de outras empresas.

Tal indagação pela empresa PGL COMÉRCIO EIRELI ME CNPJ/MF nº 30.509.342/0001-00, foi devidamente aclarada em virtude de impugnação apresentada pelo Sr. **Fabiano Basso Guimarães**, inscrito no CPF/MF sob o nº **866204286-49**, sendo que para tanto, transcrevemos parte da deliberação que rejeitou a impugnação, mas esclarecer o que está sendo suscitado.

Com relação à exigência do veículo ser O (zero) Km Novo, cuja emissão da referida nota fiscal inerente ao veículo, emitida por rede de distribuição (concessionárias) para caracterizar o primeiro emplacamento para o Município adquirente, melhor sorte não lhe assiste, pois a busca aquisitiva implementada pela Administração Pública Municipal encontra pautada no princípio da legalidade, com amparo nas disposições da Lei Federal nº 6729/1979, Lei Federal nº 9.503/1997 e da Deliberação nº 64/2008 do CONTRAN, onde os veículos novos são aqueles que não gozam de prévio registro ou licenciamento junto ao órgão de trânsito, pois uma vez registrado ou licenciado, não estaria caracterizado como veículo novo e sim seminovo.

Assim aquele que pretende revende rum veículo adquirido de concessionária tem a obrigação de, primeiramente registrar e licenciar o veículo em seu nome, e, somente após essa providência, repassá-lo a um terceiro, através do preenchimento do Certificado de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Veículo – CRV - Recibo, quando o veículo, obviamente, não será mais considerado novo e sim seminovo.

Ocorrendo este caso, um veículo previamente registrado em nome de uma pretensa licitante, o mesmo terá placas de identificação na categoria comercial ou particular, conforme dados que podem ser extraídos de um CRV e do DUAL e ao agregar a frota oficial de um Município, deverá ser submetido a mudança de categoria para a categoria oficial, cuja situação deixando bastante cristalino, que a aquisição mediante tal procedimento não ocorreu na modalidade veículo O km (novo) e sim seminovo.

Não existe restrição à competitividade, a participação de licitantes é que seja a mais ampla possível, contudo a licitante que queira acudir ao chamamento público, deverá observar que a entrega do veículo terá o seu primeiro registro e licenciamento junto ao órgão de trânsito estadual (**Detran-MG**) em nome da Municipalidade, não admitindo registro e licenciamento anterior à entrega do bem.

Não existe vedação à participação, contudo que a proposta comercial observe com excelência, que a aquisição envolve veículos novos e não veículos seminovos já registrados e licenciados em nome da licitante junto ao órgão de trânsito para posterior transferência de propriedade à Administração Pública.

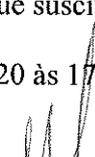
A participação de tantos quantos forem os pretendentes concorrentes é de extrema relevância para alcançarmos proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que não se admite é a participação disponibilizando fornecer à Municipalidade veículo que não encontra devidamente identificado como sendo O Km (Novo) na forma das disposições legais invocadas.

Esclarecemos que em virtude do acolhimento parcial da impugnação apresentada pelo Sr. Sr. **Fabiano Basso Guimarães**, inscrito no CPF/MF sob o nº **866204286-49**, o Ato Convocatório afeto ao **PROCESSO LICITATÓRIO nº 218/20120**, será republicado em atenção ao princípio da legalidade.

Era o que tínhamos para aclarar.

Publique-se e cientifique a empresa que suscitou o esclarecimento.

Araguari-MG, 05 de novembro de 2020 às 17:21 horas.



Fernando de Almeida Santos
Pregoeiro Municipal

De acordo:



Sra. Cristiane Nery Pereira
Secretária Municipal de Educação

Cristiane Nery Pereira
Secretária de Educação